



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### LEI Nº 599 / 2011.

#### **Cria o Conselho Municipal de Esportes, Instutui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.**

O Povo do Município de **Guiricema**, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao conselho Municipal de Esportes compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quando a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros;

I – um representante da Câmara Municipal;

II – um representante da Seção de Esportes;

III – um representante da Divisão Municipal de Saúde;

IV – um representante da Divisão Municipal de Educação;

V – um representante da Juventude;

VI – um representante dos idosos;

VII – um representante da criança e do adolescente;

VIII – um representante dos deficientes físicos.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII, indicarão seus representantes à Seção Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e dos membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta ou por aclamação se assim for defindo por unanimidade de seus membros;

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou á metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11** – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes ás sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 conselheiros.

**Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único

Cabe á Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - No prazo não superior a noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art.16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art.17- Fica instituído nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Esportes, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretária de Cultura Esporte e Turismo.

Art. 18- Constituirão receita do Fundo:

I- Os créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

II- As doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III- As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV- Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V- O produto de operações de crédito, realizados, observando a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI- Os rendimentos provenientes de aplicação financeiras de recursos disponíveis;

VII- Transferência do ICMS solidário;

VIII- Outras rendas eventuais.

§ 1º- O eventual saldo não utilizado pelo Fundo será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§ 2º- Na aplicação dos recursos do Fundo haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art.19- O chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esportes, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretaria de Cultura Esporte e Turismo.

Art. 20- O Fundo Municipal de Esportes destina-se:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Ao fomento das atividades relacionadas ao esporte em geral, no município, visando sempre à promoção, resgate, valorização, manutenção das atividades e do desenvolvimento esportivo no município;

II-A melhoria da infra-estrutura urbana e rural destinada ao esporte;

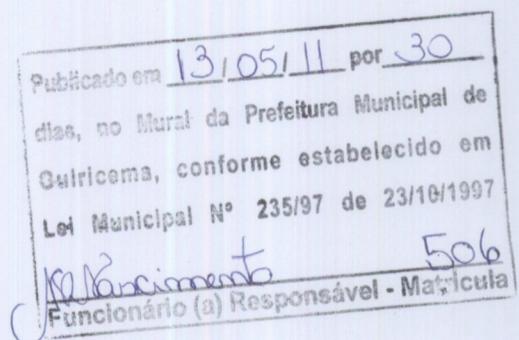
III- Ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao esporte municipal, em especial os membros do Conselho Municipal de Esportes;

IV- Criação e manutenção de serviços de apoio ao esporte profissional ou amador em atividade no município.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 13 de maio de 2011.

  
Antônio Vaz de Melo  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI n.º718/2017

**"Altera artigos da Lei Municipal n.º599/2011 e dá outras providências."**

Os vereadores do Município de Guiricema aprovaram e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 599/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

**Art. 2º** - O artigo 14 da Lei Municipal n.º 599/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

**Art. 3º** - O artigo 17 da Lei Municipal n.º 599/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 - Fica instituído nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Esporte, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

**Art. 4º** - O artigo 19 da Lei Municipal n.º 599/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19 - O chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esportes, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado em <u>23/08/17</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
<u>Marcimato</u> 506
Funcionário(a) Responsável - Matrícula

Guiricema, 23 de Agosto de 2017

Ari Lucas de Paula Santos  
Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal